



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

PROJETO DE LEI Nº /2025-AL

Altera o § 3º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 17 da Lei nº 2.657, de 02 de abril de 2022, para ampliar o percentual de reserva de vagas e assegurar a inclusão de educandos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos programas de estágio da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 17 da Lei nº 2.657, de 02 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

§ 3º Do total das vagas oferecidas nos programas de estágio da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, será reservado, no mínimo, 20% (vinte por cento) para pessoas com deficiência, conforme critérios definidos em regulamento próprio.”

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 2.657, de 02 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º a 9º, com a seguinte redação:

Art. 17

§ 5º Do percentual previsto no § 3º deste artigo, será assegurada a reserva de, no mínimo, 10% (cinco por cento) das vagas para educandos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas as condições de acessibilidade, adaptação razoável e respeito às particularidades inerentes ao espectro autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

§ 6º Na hipótese de não preenchimento das vagas referidas no § 5º, estas poderão ser destinadas a outros educandos, desde que seja assegurada a ampla divulgação prévia da oportunidade junto às pessoas com TEA.

§ 7º A parte concedente deverá adotar, sempre que necessário, adaptações razoáveis no ambiente de estágio, bem como flexibilizações compatíveis com as necessidades do estagiário com TEA, a fim de garantir sua plena participação nas atividades propostas.

§ 8º A Escola de Administração Pública do Estado do Amapá (EAP) promoverá ações de capacitação voltadas aos supervisores de estágio e demais servidores que atuarem diretamente com estagiários com TEA, visando garantir práticas inclusivas e acolhedoras.

§ 9º Os agentes de integração deverão incluir, em seus cadastros, campo específico para a identificação voluntária dos educandos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista, garantindo a confidencialidade das informações, com vistas à efetivação da política de inclusão.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa:

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são titulares de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, pela **Lei nº 12.764/2012** — que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista —, e por diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Tais normativas asseguram a essas pessoas o direito à igualdade de oportunidades, à inclusão social e ao pleno exercício da cidadania.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a reserva de vagas nos programas de estágio da Administração Pública Estadual e assegurar, de forma explícita, a inclusão de educandos diagnosticados com TEA. A proposta visa corrigir uma lacuna existente na legislação estadual, ao estabelecer



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO**

percentual mínimo de 10% das vagas destinadas exclusivamente a estagiários com TEA, dentro da cota já prevista para pessoas com deficiência.

Além da reserva de vagas, o projeto prevê medidas essenciais à efetivação da inclusão, como adaptações razoáveis no ambiente de estágio, capacitação dos servidores que atuarão com os estagiários e mecanismos de identificação e sigilo para os educandos autistas. Essas ações são fundamentais para garantir não apenas o acesso, mas também a permanência e o desenvolvimento dos estagiários em um ambiente acolhedor e respeitoso de suas singularidades.

Dessa forma, esta proposição representa um avanço significativo na construção de uma administração pública mais inclusiva, contribuindo para a formação profissional e o fortalecimento da autonomia das pessoas com TEA no Estado do Amapá. Por sua relevância social, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 08 de abril de 2025.

LORRAN BARRETO
Deputado Estadual – PSD/AP